

2 — Às invenções implementadas por computador que possam ser registadas e protegidas pela propriedade industrial aplica-se integralmente o disposto na Parte II. As normas dessa mesma Parte II aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos programas de computador que sejam protegidos por Direito de Autor.

3 — A titularidade dos programas de computador criados pelos sujeitos abrangidos pelo presente regulamento pertence ao IST, sem prejuízo da aplicação de qualquer disposição legal ou contratual que determine regime diverso ou estipulação em contrário. Essa titularidade, pelo IST, resultará:

a) Estando o programador contratado pelo IST para a carreira de informática, do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de Outubro;

b) Nos restantes casos, da transmissão onerosa, em favor do IST, da quota parte ou da totalidade dos direitos de autor, com contrapartida no pagamento da remuneração prevista na Parte II, com as necessárias adaptações.

## PARTE V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 15.º

##### Interpretação e Casos Omissos

1 — A interpretação e integração do presente regulamento, far-se-á de acordo com a lei Geral e com os princípios gerais de Direito.

2 — O Presidente do IST poderá, por despacho, esclarecer questões pontuais referentes à aplicação do presente regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Presidente do IST.

#### Artigo 17.º

##### Norma Revogatória

1 — O presente regulamento revoga a Política para a Protecção da Propriedade Intelectual no Instituto Superior Técnico — aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico em 9 de Julho de 1997 e ratificada em Conselho Directivo em 9 de Junho de 1998 — e o Regulamento Interno: a Protecção da Propriedade Intelectual no Instituto Superior Técnico — aprovado em Comissão Coordenadora do Conselho Científico em 3 de Junho de 1998 e ratificado em Conselho Directivo em 9 de Junho de 1998.

2 — O presente regulamento derroga e sobrepõe-se a todo e qualquer diploma normativo em vigor no IST e nas unidades identificadas nos Estatutos do IST, respeitante à regulamentação dos direitos de propriedade intelectual.

#### Artigo 18.º

##### Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto pelo Presidente do IST sempre que seja considerado conveniente.

203562294

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho n.º 12824/2010

Com a transformação da estrutura dos ciclos de estudos do ensino superior, no contexto do Processo de Bolonha, constata-se a necessidade de regulamentar o processo de extinção dos cursos de licenciatura de formação de professores.

Com o objectivo de regulamentar o necessário procedimento e ao abrigo do disposto na alínea o), do artigo 92.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e alínea o) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de Novembro, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro, determino o seguinte:

1.º — É aprovado o novo regulamento relativo à extinção dos cursos de licenciatura de formação de professores ministrados na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança não adequados à nova organização decorrente do Processo de Bolonha pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, constante em anexo ao presente despacho;

2.º — O regulamento aprovado entra em vigor a partir do ano lectivo 2010/2011;

Instituto Politécnico de Bragança, 2 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

#### ANEXO

### Regulamento de extinção dos cursos de licenciatura de formação de professores ministrados na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança não adequados à nova organização decorrente do Processo de Bolonha pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados nos antigos cursos de licenciatura de formação de professores ministrados na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança não adequados à nova organização decorrente do Processo de Bolonha pelo Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, nomeadamente, Educação de Infância, Ensino Básico — 1.º Ciclo, Professores do Ensino Básico — Variante de Educação Física, Professores do Ensino Básico — Variante de Educação Musical, Professores do Ensino Básico — Variante de Educação Visual e Tecnológica, Professores do Ensino Básico — Variante de Matemática e Ciências da Natureza, Professores do Ensino Básico — Variante de Português, História e Ciências Sociais, Professores do Ensino Básico — Variante de Português/Inglês.

#### Artigo 2.º

##### Actividade lectiva e apoio pedagógico

1 — No final do ano lectivo de 2009-2010, deixam de ser leccionadas aulas de quaisquer disciplinas dos antigos cursos de licenciatura de formação de professores enumerados no artigo anterior.

2 — Até ao término do ano lectivo em que cessa a atribuição do diploma e de acordo com a disponibilidade da Escola Superior de Educação, os estudantes poderão frequentar unidades curriculares de ciclos de estudos adequados ao Processo de Bolonha consideradas por esta Escola como equivalentes em termos de resultados de aprendizagem e competências.

3 — A Escola Superior de Educação disponibiliza acompanhamento pedagógico às disciplinas em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano lectivo em que cessa a atribuição do diploma.

#### Artigo 3.º

##### Avaliação

1 — A Escola Superior de Educação disponibiliza avaliação às disciplinas em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano lectivo em que cessa a atribuição do diploma.

2 — A avaliação às disciplinas em falta segue o Regulamento Geral de Exames do Instituto Politécnico de Bragança e o Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola Superior de Educação, de acordo com o calendário académico utilizado para as formações adequadas ao Processo de Bolonha.

3 — Para cada disciplina em falta, o estudante terá acesso às seguintes épocas de avaliação final e de exame: época de avaliação final, época de recurso e épocas especiais, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos referidos no ponto anterior.

4 — A metodologia de avaliação praticada em cada disciplina é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e outras estruturas de carácter científico-pedagógico da Escola Superior de Educação.

#### Artigo 4.º

##### Cessação da atribuição de diplomas

A atribuição do diploma de licenciado pelo antigo modelo de formação de professores praticado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança cessa definitivamente no final do ano lectivo de 2011-2012.

#### Artigo 5.º

##### Integração em nova organização de estudos

1 — Os alunos que no ano lectivo de 2011-2012 se encontrem inscritos num curso antigo de formação de professores e não o concluíam, poderão, no início do ano lectivo de 2012-2013, solicitar a sua integração num plano de estudos organizado de acordo com o Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.

2 — O plano de estudos e critérios de integração serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, de acordo com a formação anterior do estudante e os planos de estudos de licenciatura oferecidos por esta Escola.

#### Artigo 6.º

##### Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

203557775

#### Despacho n.º 12825/2010

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o regime da contratação do “pessoal docente especialmente contratado” sofreu alterações profundas, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto do artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009.

Assim foi elaborado o regulamento anexo, no âmbito do Conselho Técnico-Científico do IPB, no uso das competências atribuídas pela alínea b) do artigo 31.º dos Estatutos do IPB e aprovado nesta sede, em reunião de 27 de Julho de 2010.

Considerando o início em Setembro do ano lectivo 2010/2011 e a entrada em funcionamento de novos cursos, torna-se indispensável proceder com urgência à respectiva regulamentação, dispensando-se a audição pública com fundamento na urgência, sem prejuízo desta matéria poder vir a ser englobada no regulamento geral da contratação de pessoal docente que vier a ser aprovado oportunamente.

Assim, nos termos do n.º 1, alínea o) do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologado pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de Novembro, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal, Especialmente Contratado, ao Abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

Instituto Politécnico de Bragança, 02 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor. João Alberto Sobrinho Teixeira*.

#### ANEXO

### Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP

#### Artigo 1.º

##### Pessoal especialmente contratado

1 — Podem ser contratados como docentes convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

2 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado e, como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior.

4 — A autorização para contratação de pessoal compete ao Presidente do IPB, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPB,

#### Artigo 2.º

##### Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo não é aplicável à contratação de professores visitantes, os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-Científico do IPB.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

#### Artigo 3.º

##### Contratação de assistentes convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados a termo em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

#### Artigo 4.º

##### Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

#### Artigo 5.º

##### Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

#### Artigo 6.º

##### Casos especiais de contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Director da Unidade Orgânica de ensino e de investigação, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

#### Artigo 7.º

##### Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior,